



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0731029/2018

PA COPAM Nº: 00033/1981/068/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM **CNPJ:** 33.131.541/0001-08

EMPREENDIMENTO: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM **CNPJ:** 33.131.541/0001-08

MUNICÍPIO: Araxá **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Franklin de Almeida Costa

CREA MG 04.0.0000098857
ART 14201800000004491917

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Anderson Mendonça Sena
Analista Ambiental

1.225.711-9

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM/TAAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 674172/2018

A Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM – formalizou, no dia 10/09/2018, processo de regularização ambiental para instalação e início da operação de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do empreendimento. Apesar do empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a instalação e início da operação de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do empreendimento, com vazão prevista para 1,08 litros/segundo, que irá atender aproximadamente 1.327 pessoas. A referida ETE está devidamente licenciada no Processo Administrativo 00033/1981/047/2010, com capacidade para tratamento de 2,31 l/s de esgoto bruto. A ampliação da ETE tem por objetivo substituir fossas sépticas que atendem algumas estruturas do complexo industrial. Para a condução do esgoto bruto até a estação foram construídas 03 estações elevatórias, não passíveis de licenciamento.

A ampliação da ETE irá operar com as seguintes etapas/estruturas: cestos de retenção de sólidos grosseiros de limpeza manual, 03 estações elevatórias, filtro de biogás, reator tipo UASB, filtro aeróbio submerso - FAS, seguido de um decantador secundário lamelar, difusores de ar e 02 sopradores de ar. Depois de tratado, o efluente será direcionado para a barragem de rejeito B6 (em operação) e para a barragem B8 (em licenciamento).

Não ocorreram intervenções em Áreas de Preservação Permanente. Não haverá supressão de vegetação.

Quanto a Reserva Legal, o empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3104007-AB32-8274-6153-4530-B9ED-9A7A-AE5D-12ED. Conforme verificado no CAR, o empreendedor também realizou adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se os resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento, a produção de gás metano nos reatores e o lançamento do efluente tratado na barragem B6.

Os resíduos sólidos que serão carregados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (gradeamento), o material decantado nos desarenadores (areia), bem como o lodo e a espuma gerados no sistema serão destinados para valas de aterro no próprio empreendimento, devidamente licenciadas ambientalmente.

Quanto ao lançamento do efluente tratado, o mesmo deverá atender os parâmetros definidos na legislação ambiental vigente (Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008), comprovando o mesmo através do Automonitoramento que será condicionado nesse Parecer.

Quanto a produção de gás metano nos reatores UASB, o mesmo será conduzido para um filtro de carvão ativado que absorverá o gás. A troca do substrato (carvão) será realizada a cada 03 meses.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM "** para a atividade de **Instalação e Operação da Estação de Tratamento de Esgoto**, no município de **Araxá/MG**", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

CBMM - ETE

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das estruturas de ampliação, conforme discriminadas nesse parecer.	30 dias após a conclusão das obras
02	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO

1. Efluentes líquidos

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e na saída do sistema de tratamento	DBO, DQO, Nitrogênio amoniacal, Fósforo Total, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos totais.	Bimestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente à realização da última análise, os resultados das mesmas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.